



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

Senhor Presidente,

### **PROJETO DE LEI**

**"CONSIDERA A INCLUSÃO DAS PESSOAS DEFICIENTES COM DIFICULDADES DE COMUNICAÇÃO E EXPRESSÃO NO ROL DOS IMPEDIMENTOS QUE CARACTERIZAM AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA."**

Art. 1º - Considera a inclusão das pessoas deficientes com dificuldades de comunicação e expressão no rol dos impedimentos que caracterizam as pessoas com deficiência.

Art. 2º - Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual, de comunicação ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### **Justificativa**

Há um contingente significativo de pessoas que apresentam dificuldades de se comunicar, especialmente por meio da fala, e de expressar pensamentos, sem que a causa dessa dificuldade esteja relacionada a impedimentos de natureza mental ou intelectual. Tais cidadãos e cidadãs, com destaque para as que sofrem de mudez ou tartamudez, mais conhecida como gagueira, não se veem incluídas, como deveriam, nas proteções sociais devidas às pessoas com deficiência.

Ora, os impedimentos para se comunicar e se expressar constituem barreiras adicionais e acarretam intenso sofrimento.

A pessoa com mudez ou gagueira passa por sérios obstáculos na vida cotidiana, e tem prejuízos especialmente pela dificuldade de interagir durante situações como, por exemplo, entrevistas de emprego, quando a empresa não está preparada para lidar com a questão. As dificuldades se tornam maiores quanto mais profunda for a disfluência da fala.

Ressalte-se que a Classificação Internacional de Deficiências, Incapacidades e Desvantagens (CIF), aprovada em 2001 pela Organização Mundial da Saúde (OMS), considera a gagueira como uma deficiência (código b3300), incluindo aí dificuldades associadas à velocidade e melodia da fala; prosódia e entoação; funções de conexão uniforme da fala; deficiências, repetição de sons, palavras ou parte de palavras e pausas irregulares na fala.

A CIF reconhece as interações ambientais como parte importante dos impedimentos enfrentados em sociedade pelas pessoas com deficiência.

As alterações da fala podem interferir diretamente na



## *Câmara Municipal de São Caetano do Sul*

vida de um indivíduo. Um problema frequente é a voz nasalada ou fanha, que pode ocasionar situações constrangedoras e, até mesmo, atrapalhar relações pessoais e profissionais. Geralmente, a voz nasalada é resultado da malformação da região da velofaríngea, formada pelos músculos do palato mole e da faringe, frequentemente associada às fissuras labiais ou labiopalatais, o que impede a completa separação entre a boca e o nariz. Um buraco no céu da boca ou uma falha na musculatura faz com que a voz saia sempre pelo nariz, deixando a voz fanhosa. Ou seja, existe uma insuficiência no controle do fluxo de ar para o nariz.

Diante do acima justificado, espero receber mercê dos nobres pares.

Plenário dos Autonomistas, 17 de janeiro de 2023.

**MARCOS SERGIO G. FONTES**  
**(DR. MARCOS FONTES)**  
**VEREADOR**